



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



**TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO
CONTRATO Nº 26/2012 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO
FEDERAL, COMO LOCATÁRIA E A
EMPRESA DIBRA ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA., COMO
LOCADORA.**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze (28/03/2013), na sede da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins (SAMF/GO-TO), CNPJ/MF nº 00.394.460/0010-32, situada na Rua 06, Qd. F-04, Lt. 38/40, nº 483, Setor Oeste, Goiânia/GO, de um lado a União, por intermédio da SAMF/GO-TO, neste ato representada pelo Responsável pelo Recursos Logísticos, Sr. **VICTOR DANIEL GOMES**, matrícula SIAPE nº 01750624, lotado e com exercício na SAMF/GO-TO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 75, de 08/04/2011, alterada pela Portaria nº 49, de 26/04/2012, em sequência designada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a proprietária **DIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.724.995/0001-69, neste ato representada pelos Sócios Administradores, os Senhores **IBRAHIM HAJJAR FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3449426-673361 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.603.601-63, residente e domiciliado em Anápolis/GO e **RIZEK MIKHAIL HAJJAR**, portador da Carteira de Identidade nº 43841 – 2ª Via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.045.731-91, residente e domiciliado em Anápolis/GO, daqui por diante denominados simplesmente LOCADORA, que apresentou os documentos exigidos por Lei, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 26/2012**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, “ex-vi” do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e no Art. 13, inciso III, alínea “e”, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas, observado o disposto no § 3º, inciso I, do art. 62, da Lei nº 8.666/93 e na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme o **processo nº 10196.003164/2012-44.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a cláusula segunda do Contrato nº 26/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - Em consequência do disposto na Cláusula anterior, fica alterada a cláusula segunda do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A LOCADORA entregará à LOCATÁRIA o imóvel nas condições de uso imediato, conforme descrito no "Memorial Descritivo", "Projeto Arquitetônico" e plantas respectivas, onde estão indicados os padrões de acabamento, sistema de prevenção de incêndio, instalações elétricas, instalações telefônicas, instalações hidráulicas, instalações de ar condicionado, pintura, piso, e demais instalações necessárias ao atendimento das necessidades da LOCATÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA deverá entregar o imóvel de forma integral com todas as adaptações necessárias à LOCATÁRIA até o dia 31/05/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A LOCADORA fará jus ao pagamento proporcional dos andares ocupados pela LOCATÁRIA, considerando a área construída equivalente, nos termos do laudo da Caixa Econômica Federal e do "Memorial Descritivo", até a entrega definitiva e integral do imóvel, conforme estabelece o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a LOCADORA não entregue o imóvel de forma integral, dentro do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, a LOCATÁRIA poderá suspender o pagamento da área parcialmente ocupada, até a entrega total do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de expiração do prazo estipulado para a entrega da totalidade do imóvel (Parágrafo Primeiro), sem a sua efetivação pela LOCADORA, e ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, que inviabilizem a continuidade da obra, nos termos do artigo 393 do Código Civil, fica estabelecido entre as partes, no estrito interesse da Administração, a cobrança de multa de mora, a ser paga pela LOCADORA, da seguinte forma:

a) no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor pactuado para o aluguel do imóvel, no caso de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa prevista no parágrafo anterior poderá ser descontada do valor do aluguel do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO

Transcorrido o prazo de tolerância de 03 (três) meses após o limite fixado no Parágrafo Primeiro, sem a entrega total do imóvel pela LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, mediante correspondência encaminhada à LOCADORA, sem que seja devido o pagamento de quaisquer valores a título de indenização."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício de 2013 à conta da seguinte Dotação Orçamentária: fonte: 0100000000 – ND 339036 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física, Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800072, em favor de DIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., para atender às despesas deste Contrato, à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS



CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL - A documentação comprobatória de execução orçamentária, financeira e patrimonial decorrente deste Contrato permanecerá na unidade da LOCATÁRIA à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, devendo ser publicado como condição de sua eficácia, por extrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Portaria GMF nº 207, de 05/03/2010 em seu art. 80 Inciso VI.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC, instituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária em Goiás, na cidade de Goiânia.

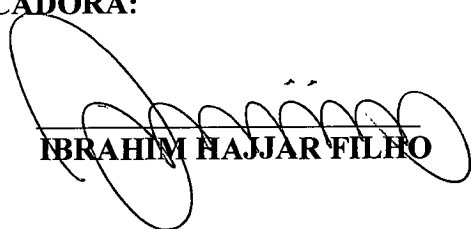
E para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo às fls. 21v do Livro Especial nº 3 de Contratos, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

LOCATÁRIA:



Victor Daniel Gomes
LOCATÁRIA

LOCADORA:

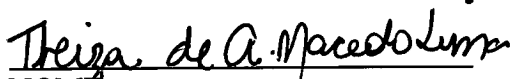


IBRAHIM HAJJAR FILHO

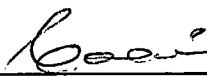


RIZEK MIKHAIL HAJJAR

TESTEMUNHAS:



NOME: **Theiza de A. M. Lima**
CPF: _____
Chefe Planejamento/SAMF/GO/TO
Matrícula nº 081335



NOME: _____
CPF: **Jacqueline Calvet de Morais**
Matrícula SERPRO nº 0105369-8